

**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

CORRIGENDA A SER EFETUADA NAS MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, PUBLICADAS NA GAZETA DE TERESÓPOLIS NA EDIÇÃO DE 18/07/2003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2003

ONDE SE LÊ: CHITE

LEIA-SE: CHIOTE

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
PROCESSO Nº 27 /2002  
INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO MODERNO

PARECER Nº 01/2003

Autoriza mudança de endereço do Departamento de Educação Infantil do Centro de Ensino Moderno, no Município de Teresópolis.

**I - RELATÓRIO**

A Professora Marília Morgado Carneiro, Diretora do Centro de Ensino Moderno, com sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira no. 750 - Teresópolis, comunicou a este Conselho, a mudança de endereço do seu Departamento de Educação Infantil para a Rua Prefeito Sebastião Teixeira no. 162, Várzea, Teresópolis, onde passará a funcionar, atendendo crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, de acordo com a Portaria DAT de no. 7 571 de 30 de Dezembro de 1986.

Em 18 de Setembro de 2002, foi constituída Comissão Verificadora, composta pelas Supervisoras Educacionais, Lúcia Helena do Couto Huber e Maria Solange Gallo da Rosa, que em 19/09 verificou in loco as novas instalações do Departamento de Educação Infantil do Centro de Ensino Moderno, denominado de fantasia - Jardim dos Carneirinhos.

A referida Comissão em 25/09/02, emitiu relatório circunstanciado, com laudo favorável à autorização pleiteada, tendo em vista o cumprimento da Deliberação CME No. 001/99. De acordo com o relatório, as dependências estão adaptadas de acordo com a legislação, são iluminadas, arejadas, em bom estado de conservação e possuem acesso adequado à movimentação.

O imóvel possui 07(sete) salas de aula, 04 (quatro) salas para atividades diversificadas e dependências para administração e apoio pedagógico. Tem capacidade máxima de atendimento a 95 (noventa e cinco) alunos por turno.

**II - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto e considerando que o estabelecimento atende ao disposto na legislação, somos de parecer favorável à mudança de endereço do Departamento de Educação Infantil do Centro de Ensino Moderno, para

**I - HISTÓRICO**

O Senhor ZILMAR DE OLIVEIRA LEITE, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada COLÉGIO BATISTA CENTRAL DE TERESÓPOLIS LTDA, mantenedora da instituição de ensino privado, denominada de fantasia - COLÉGIO BATISTA CENTRAL, com sede na Rua 10. de Maio No. 40, Várzea em Teresópolis, R.J., solicitou a este Conselho autorização para funcionamento, com oferta de Educação Infantil, para crianças a partir dos 03 (três) anos de idade e séries iniciais do Ensino Fundamental (1a. à 4a.série) nos termos da Deliberação CME No. 001/ 99 e Deliberação CEE 231/98.

Em 22 de Outubro de 2002, foi constituída Comissão Verificadora, composta pelas Supervisoras Educacionais: Lúcia Helena do Couto Huber, Maria Solange Gallo da Rosa e Cristina Costa Taldo Picinini Neves, que visitou a instituição para verificar in loco as condições do estabelecimento e emitiu relatório circunstanciado, com Laudo Favorável à autorização pleiteada; tendo em vista o cumprimento das exigências quanto, à documentação, estrutura física e registro do Regimento Escolar no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Teresópolis.

**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o cumprimento do estabelecido na Legislação pertinente, e com base no Relatório da Comissão Verificadora, somos de Parecer Favorável à autorização para funcionamento do COLÉGIO BATISTA CENTRAL, com oferta de Educação Infantil - para crianças a partir dos 03 (três) anos de idade, e séries iniciais do Ensino Fundamental ( 1a. à 4ª série) e com capacidade máxima de matrícula de 146 (cento e quarenta e seis) crianças por turno, a partir de 04/02/2003.

**III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o voto do Relator .

Teresópolis, 27 DE MAIO DE 2003

Adriana Rezende de Aguiar - Presidente  
Jane Lara da Motta de Jesus - Relatora  
Maura Regina de Andrade do Nascimento  
Maria de Souza Veiga  
Leandro Coutinho da Graça

**IV - CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária aprova por unanimidade o Parecer

Sala de Sessões  
Teresópolis, 05 de junho de 2003

Marília Morgado Carneiro  
Presidente

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

RESOLVE homologar, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 2.657/ 99, o Parecer CME Nº 03, de 05 de julho de 2003, da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.  
Teresópolis, 07 de julho de 2003.

**MAGDA COPELLO**  
= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

RESOLVE homologar, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 2.617/ 99, o Parecer CME Nº 04, de 05 de julho de 2003, da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.  
Teresópolis, 07 de julho de 2003.

**MAGDA COPELLO**  
= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO CME Nº 04/2003 DE 05 DE JUNHO DE 2003.**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECOLHIMENTO DOS ARQUIVOS DAS ESCOLAS EXTINTAS, PERTENCENTES AO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados

**MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

**Art. 15** - Durante o processo de Recolhimento do Acervo, a Comissão fará uma listagem ou agrupará em ordem cronológica ou numericamente crescente, os seguintes documentos:

- Documentos referentes à situação legal da instituição, com indicação do Ato Autorizativo;
- Pastas individuais dos alunos, observada a ordem alfabética, independente da série ou o curso;
- Livros constantes do Arquivo - Matrícula, Transferências, Adaptações, Incineração de Documentos, Atas de Resultados Finais, Atas Especiais e de Registro de Certificados;
- Termos de Visita dos Supervisores e Diários de Classe.

**Art. 16** - Compete ainda à Comissão:

- Elaborar Relação Única de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em ordem alfabética, independente de série ou curso;
- Proceder a incineração de impressos em branco, formulários, papéis timbrados, livros, diários de classe, certificados, fichas individuais, carimbos do estabelecimento e do corpo técnico-administrativo, lavrando em Ata própria o material que foi incinerado.

**Art. 17** - A Comissão deverá relacionar em duas vias o acervo que recolher

§ 1º - Cada via será assinada por todos os membros da Comissão.

§ 2º - Uma das vias acompanhará o acervo, que será encaminhado ao CME, e a outra via será entregue à Entidade Mantenedora.

**CAPÍTULO IV**
**DO RELATÓRIO**

**Art. 18** - O acervo recolhido, deverá ser acompanhado de um Relatório do qual constarão obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Identificação da Comissão de Recolhimento;
- Identificação do Estabelecimento de Ensino Extinto (endereço completo, ato autorizativo, indicação da modalidade de ensino oferecido, número do Registro em Cartório de Regimento Escolar);
- Identificação da Entidade Mantenedora (endereço, Representante Legal e demais sócios, quando for o caso);
- Identificação do Corpo Técnico-Administrativo (com respectivos endereços e habilitação);
- Histórico do fato que motivou o encerramento das atividades, incluindo o número do processo que solicitou, ou se for o caso, o Ato do Poder Público que determinou a extinção;
- Exposição minuciosa das condições em que foi encontrado o arquivo e dos procedimentos adotados com vistas à Regularização da Vida Escolar dos Alunos.

**CAPÍTULO V**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de Sessões,  
Teresópolis, 05 de junho de 2003.

Marília Morgado Carneiro  
Presidente do C M E

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

RESOLVE homologar, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 2.657/99, a Deliberação Nº 004, de 04 de julho de 2003, do Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.  
Teresópolis, 02 de julho de 2003.

**MAGDA COPELLO**  
= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº 06, de 07 de julho de 2003**

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Deliberações CME No.01/99 e tendo em vista o Parecer No.02/03 do Conselho Municipal de Educação exarado do Processo No.013/03,

**RESOLVE**

**Art. 1o.-** Autorizar o funcionamento, a partir de 29 de agosto de 2002, data do Laudo Favorável da Comissão Verificadora, do Jardim de Infância Renascer do Sol de Teresópolis, com sede à Rua Cristóvão Colombo, no. 60 casa 02, Loteamento Féo, Barra do Imbuí em Teresópolis - R.J., que apresenta capacidade física de atendimento a 52(cinquenta e dois) alunos por turno, matriculados em turmas de Educação Infantil, a partir de 02 (dois) anos de idade.

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº 07, de 07 de julho de 2003**

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Deliberação CME No. 01/99 e tendo em vista o Parecer CME No.04/03 do Conselho Municipal de Educação exarado do Processo No.024/02,

**RESOLVE**

**Art. 1o.-** Autorizar o funcionamento, a partir de 27 de setembro de 2002, data do Laudo Favorável da Comissão Verificadora, do Centro Educacional Sossego da Mamãe com sede à Rua Fileuterpe No. 625, Bairro São Pedro - Teresópolis, que apresenta capacidade física de atendimento a 98 (noventa e oito) alunos por turno, matriculados em turmas de Educação Infantil, a partir de 03 ( três) anos de idade.

**Art. 2o. -** O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresópolis, sob o no.15 787, em 04 de junho de 2002

**Art. 3o.-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 07 de julho de 2003.

**MAGDA COPELLO**  
= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 07 de julho de 2003**

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Deliberações CEE No. 231/98 e CME No.01/99 e tendo em vista o Parecer No. 03/03 do Conselho Municipal de Educação exarado do Processo No.029/02

**RESOLVE**

denominada de fantasia - JARDIM DE INFANCIA RENASCER DO SOL, com sede na rua Cristovão Colombo No. 60, Barra do Imbuí em Teresópolis, R.J., solicitou a este Conselho autorização para funcionamento, com oferta de Educação Infantil, nos termos da Deliberação CME no. 01/99.

Em 25 de abril de 2002, foi constituída Comissão Verificadora, composta pelas Supervisoras Educacionais; Maria Solange Gallo da Rosa, Lúcia Helena do Couto Huber e Faride Georges Farah, que visitou a instituição para verificar in loco as condições do estabelecimento e emitiu relatório circunstanciado, com Laudo Favorável à autorização pleiteada, tendo em vista o cumprimento das exigências quanto à documentação, estrutura física e registro do Regimento Escolar no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Teresópolis, sob o No. 15 848 de 05 de julho de 2002.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do estabelecido na Deliberação - CME no. 01/99 e com base no Relatório da Comissão Verificadora, somos de Parecer Favorável à autorização para funcionamento do JARDIM DE INFANCIA RENASCER DO SOL, que tem capacidade de atendimento, por turno, para 52 ( cinquenta e dois) alunos do Curso de Educação Infantil, a partir de dois anos de idade.

## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental acompanha o voto do Relator.

Teresópolis, 28 de Setembro 2002

Eveline da Silva Cardoso - Presidente  
Marcelo Guerra Barreto - Relator  
Maria Cecília de Faria Pinto Frei - ad hoc

## IV- CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária aprova por unanimidade o Parecer

Sala de Sessões  
Teresópolis, 05 de junho de 2003

Marília Morgado Carneiro  
Presidente

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
PROCESSO Nº 29 / 2002  
INTERESSADO: COLÉGIO BATISTA CENTRAL

PARECER CME Nº 03 / 2003

Autoriza o Funcionamento do COLÉGIO BATISTA CENTRAL,  
no Município de Teresópolis.

Teresópolis, 27 de maio de 2003.

Adriana Rezende de Aguiar - Presidente  
Jane Lara da Motta de Jesus  
Máira Regina de Andrade do Nascimento - Relatora  
Maria de Souza Veiga  
Leandro Coutinho da Graça

## IV - CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A Plenária aprova por unanimidade o Parecer.

Sala de Sessões,

Teresópolis, 05 de junho de 2003.

Marília Morgado Carneiro  
Presidente do CME

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

## A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE homologar, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 2.657/99, o Parecer CME Nº 01, de 05 de julho de 2003, da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.

Teresópolis, 07 de julho de 2003.

MAGDA ÇOPELLO  
= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Teresópolis  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

## A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE homologar, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 2.657/99, o Parecer CME Nº 02, de 05 de julho de 2003, da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.

Teresópolis, 07 de julho de 2003.

MAGDA ÇOPELLO  
= Secretária Municipal de Educação =

Art. 6º - O encerramento das atividades, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ao Conselho Municipal de Educação pelo Representante Legal da Entidade Mantenedora, preferencialmente no início ou término do ano letivo, visando assegurar ao aluno a conclusão do período letivo.

Art. 7º - A comunicação dirigida ao Presidente do Conselho, deve conter a caracterização completa do estabelecimento e de sua Entidade Mantenedora, assim como a exposição dos motivos que levaram a tal decisão e a data prevista para o encerramento.

Art. 8º - O Diretor e o Secretário do estabelecimento, não poderão ser dispensados antes do efetivo recolhimento do acervo.

Art. 9º - O CME após a comunicação da Entidade Mantenedora, tomará as seguintes providências:

- Expedirá Ato de Encerramento de Atividades, observada a data para o encerramento constante na comunicação inicial;
- Solicitará à Supervisão Educacional a designação da Comissão de Recolhimento de Arquivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II - ENCERRAMENTO DETERMINADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - O encerramento das atividades poderá ocorrer em qualquer época do ano, em conformidade com as determinações do CME.

Art. 11 - Determinado o encerramento, a Supervisão Educacional terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento, para que a Comissão designada recolha todo o acervo da instituição, de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 12 - A Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:

- Verificar toda a documentação escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, pondo em cada documento o visto, para que a mesma possa ser considerada legítima;
- Completar fichas individuais, no caso de estarem preenchidas a lápis, ou com espaços em branco ou com rasuras, à vista dos dados existentes no arquivo;
- Tomar providências imediatas, no sentido de solucionar os casos de regularização de vida escolar dos alunos.

Art. 13 - Recolhido o arquivo, os documentos deverão ser colocados em pacotes lacrados e entregues ao CME, juntamente com o Processo que deu origem ao encerramento, o Relatório e a Relação do acervo.

Art. 14 - A Direção do estabelecimento deverá:

- Organizar todo o acervo escolar, para apresentar a Comissão de Recolhimento do Arquivo;
- Expedir as transferências dos alunos que deverão ser visados pelo Supervisor Educacional;
- Proceder o Registro de todos os certificados de cursos concluídos antes do ato de encerramento (se for o caso).

## CAPÍTULO III DA SISTEMÁTICA DO RECOLHIMENTO

- ...do ato autorizativo, indicação da modalidade de ensino, o número do Registro em Cartório de Regimento Escolar);
- c) Identificação da Entidade Mantenedora (endereço, Representante Legal e demais sócios, quando for o caso);
  - d) Identificação do Corpo Técnico-Administrativo (com respectivos endereços e habilitação);
  - e) Histórico do fato que motivou o encerramento das atividades, incluindo o número do processo que solicitou, ou se for o caso, o Ato do Poder Público que determinou a extinção;
  - f) Exposição minuciosa das condições em que foi encontrado o arquivo e dos procedimentos adotados com vistas à Regularização da Vida Escolar dos Alunos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** - Após a data de encerramento de atividades do Estabelecimento de Ensino, é vedada a expedição, com o nome do estabelecimento, de qualquer documento inerente à vida escolar dos alunos.

**Art. 20.** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Teresópolis, 27 de maio de 2003.

Maria Augusta Lobato Domingues - Presidente

Carla de Cunto Carvalho - Relatora

Maria Jurema Tatagiba de Araújo Veiga

Sylvia Maria Hermida Quintella Suarez Mouteira

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Deliberações CME No.01/99 e tendo em vista o Parecer No.02/03 do Conselho Municipal de Educação exarado do Processo No.013/03,

### RESOLVE

**Art. 1o.-** Autorizar o funcionamento, a partir de 29 de agosto de 2002, data do Laudo Favorável da Comissão Verificadora, do Jardim de Infância Renascer do Sol de Teresópolis, com sede à Rua Cristóvão Colombo, no. 60 casa 02, Loteamento Féo, Barra do Imbuí em Teresópolis - R.J., que apresenta capacidade física de atendimento a 52(cinquenta e dois) alunos por turno, matriculados em turmas de Educação Infantil, a partir de 02 (dois) anos de idade.

**Art. 2o.** - O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresópolis, sob o No.15 848 em 05 de julho de 2002

**Art. 3o.-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 07 de julho de 2003

MAGDA COPELLO

= Secretária Municipal de Educação =

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Teresópolis  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Conselho Municipal de Educação

### RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 07 de julho de 2003

Autoriza o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas Deliberações CEE No. 231/98 e CME No.01/99 e tendo em vista o Parecer No. 03/03 do Conselho Municipal de Educação exarado do Processo No.029/02

### RESOLVE

**Art. 1o.-** Autorizar o funcionamento, a partir de 13 de Fevereiro de 2003, data do Laudo Favorável da Comissão Verificadora, do Colégio Batista Central, com sede à Rua Primeiro de Maio no. 40 - Várzea - Teresópolis - R.J., que apresenta capacidade física de atendimento a 146 alunos por turno, matriculados em turmas de Educação Infantil a partir dos 03 (três) anos de idade e séries iniciais (1a. à 4a.) do Ensino Fundamental.

**Art. 2o.** - O referido estabelecimento teve seu Regimento Escolar, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresópolis, sob o no. 31 569 em 04 de outubro de 2002.

**Art. 3o.-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresópolis, 07 de julho de 2003

MAGDA COPELLO

= Secretária Municipal de Educação =



Fábio Turl, 32 anos,  
dono do Planet Soccer

## Perfil do Empresário

# Êta dinheiro suado!

sópolis é assim mesmo: se você tem uma boa idéia, todo mundo copia e acaba faltando mercado para tantos espaços”, alfineta Fábio, que é formado em educação física e pós-graduado em Treina-

trabalho e sua vida pessoal depois de muita insistência. Ele deveria, por exemplo, divulgar mais o fato de ser o único que tem a franquia, em Teresópolis, da Escolinha de Futebol do Flamengo, desti-

restrições.

Coletes coloridos para a identificação dos times, além das bolas, é claro, são oferecidos pelo espaço. “Temos também um ginásio com quadra poliesportiva e uma pis-

